



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 1.981, DE 18 DE JULHO DE 2013.

(Restaurada pela Medida Provisória nº 4, de 22 de abril de 2022.)

(Revogada pela Medida Provisória nº 2, de 1º de abril de 2022.)

(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017)

(Alterada pela Lei nº 2.098, de 19 de dezembro de 2014)

Cria o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas na forma que especifica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

~~**Art. 1º** É criado o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas – IMPUP, entidade autárquica, vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado.~~

Art.1º É criado o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup), entidade autárquica, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado. *(Alterado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.)*

Art. 2º Compete ao IMPUP:

I – promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do município de Palmas

II – subsidiar em conjunto com outros órgãos da Administração as decisões do Chefe do Executivo Municipal, relativas às questões de planejamento urbano;

III – articular as políticas e diretrizes setoriais públicas e privadas que interfiram na estruturação urbana do Município e na região do entorno;

IV – apreciar projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município;

V – captar recursos e atrair investimentos para viabilizar a implantação de planos, programas e projetos do Município;

VI – desenvolver nos órgãos da Administração Municipal o sentido de racionalização do desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos;



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VII – propor a adequação ou reformulação das legislações de parcelamento, ordenamento e uso do solo do Município;

VIII – criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento Municipal;

IX – produzir e coordenar a execução de projetos especiais que interfiram na paisagem urbana do Município;

X – disseminar o planejamento urbanístico desenvolvido em Palmas, através da participação em eventos, visitas e cooperação técnica com instituições, nacionais e internacionais;

XI – coordenar o planejamento local com as diretrizes do planejamento regional ou estadual;

XII – elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O patrimônio do IMPUP é constituído por bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por outras entidades públicas e privadas, nacionais internacionais ou estrangeiras.

§ 1º O patrimônio do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas será utilizado e aplicado exclusivamente na consecução de seus objetivos.

§ 2º Em caso de extinção, o patrimônio do IMPUP de que trata o *caput* deste artigo reverterá ao município de Palmas.

Art. 4º O IMPUP poderá celebrar convênios, contratos e outros ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 5º Constituem as receitas do IMPUP:

I – dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Município;

II – doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III – recursos provenientes de ajustes, convênios ou acordos de cooperação técnico-financeira celebrados com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV – auxílios e subvenções;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

V – operações financeiras realizadas.

~~**Art. 6º** A estrutura organizacional e a tabela dos cargos de provimento em comissão do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, segundo a composição atribuída pela Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, são as constantes do Anexo Único a esta Lei.~~

Art. 6º A estrutura organizacional do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, com os respectivos quantitativos, simbologias e nomenclaturas dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo Único a esta Lei, observado que os valores constam do Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017. (NR) [*Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017*](#)

§ 1º Quando necessário, o Instituto requisitará à municipalidade funcionários que, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, prestarão serviços de ordem técnica ou administrativa.

§ 2º O pessoal do IMPUP é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

§ 3º As atribuições das unidades organizacionais do IMPUP bem como seu funcionamento são determinadas pelas disposições desta Lei e pelo seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária para o Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas.

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial necessários à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.981, DE 18 DE JULHO DE 2013

~~ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E~~
~~QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO INSTITUTO~~
~~MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS – IMPUP~~

~~TABELA I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL~~

- 1— Presidência;
- 1.1— Secretaria Executiva;
- 1.2— Assessoria Técnica e de Planejamento;
- 1.3— Diretoria de Administração e Finanças;
- 1.3.1— Gerência de Recursos Humanos;
- 1.3.2— Gerência de Finanças.

~~TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO~~

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOL O	QUANT.
Presidente do Instituto Municipal de Planejamento de Palmas	Subsídio	1
Secretário Executivo I	DAS-2	1
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5	1
Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
Gerente de Recursos Humanos	DAS-7	1
Gerente de Finanças	DAS-7	1
Assessor Técnico I	DAS-6	2
Assistente de Gabinete II	DAS-9	2

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.981, DE 18 DE JULHO DE 2013
(ALTERADO PELO ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.)

~~ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E~~
~~QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO INSTITUTO~~
~~MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS – IMPUP.~~

~~TABELA I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL~~

- 1— Presidência;
- 1.1— Secretaria Executiva;
- 1.2— Assessoria Jurídica;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 1.3— Gerência de Gestão e Finanças;
- 1.3.1— Divisão de Finanças;
- 1.3.2— Divisão de Recursos Humanos;
- 1.4— Núcleo Setorial de Planejamento;
- 1.5— Coordenadoria de Projetos Urbanísticos;
- 1.6— Diretoria de Planejamento;
- 1.7— Diretoria de Projetos Urbanísticos;
- 1.8— Diretoria de Implantação;
- 1.9— Diretoria de Monitoramento;

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT
Presidente do Instituto Municipal de Planejamento de Palmas	Subsídio	1
Secretário Executivo I	DAS-2	1
Assessor Jurídico	DAS-5	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	1
Coordenador de Projetos Urbanísticos	DAS-3	3
Diretor de Planejamento	DAS-4	1
Diretor de Projetos Urbanísticos	DAS-4	1
Diretor de Implantação	DAS-4	1
Diretor de Monitoramento	DAS-4	1
Assessor Técnico I	DAS-6	1
Assessor Técnico II	DAS-7	4
Assistente de Gabinete II	DAS-9	1

(Alterado pela Lei nº 2.098, de 19 dezembro de 2014)

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.981, DE 18 DE JULHO DE 2013.
(ALTERADA PELO ANEXO IV À LEI Nº 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017)

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS (IMPUP):

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Secretaria Executiva;
- 1.2 - Assessoria Jurídica;
- 1.3 - Gerência de Gestão e Finanças;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 1.3.1 - Divisão de Finanças;
- 1.3.2 - Divisão de Recursos Humanos;
- 1.4 - Núcleo Setorial de Planejamento;
- 1.5 - Diretoria de Planejamento;
- 1.6 - Diretoria de Projetos Urbanísticos;
- 1.6.1 - Coordenadoria de Projetos Urbanísticos;
- 1.7 - Diretoria de Implantação;
- 1.8 - Diretoria de Monitoramento;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS (IMPUP):

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Assessor Jurídico	DAS-5	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG	1
Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS-7	1
Diretor de Planejamento	DAS-4	1
Diretor de Projetos Urbanísticos	DAS-4	1
Coordenador de Projetos Urbanísticos	DAS-3	3
Diretor de Implantação	DAS-4	1
Diretor de Monitoramento	DAS-4	1
Assessor Técnico I	DAS-6	1
Assessor Técnico II	DAS-7	4
Assistente de Gabinete II	DAS-9	1

(NR)

(Alterada pela Lei nº2.300, de 30 de março de 2017)